

Portaria CCI N° 001/2001

Dispõe sobre Normas para Registro de Sub-Domínios da USPnet

Artigo 1o – A solicitação de registros de sub-rotina da USPnet deve ser feita por ofício do interessado ao Coordenador do Centro de Computação Eletrônica (CCE), órgão que administra o DNS (Domain Name Server) central da USPnet.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese serão registrados nomes considerados ofensivos, de baixo calão, preconceituosos ou manifestamente desvinculados dos objetivos e propósitos da USP.

Artigo 2o – Nomes de sub-domínios que obedecem aos formatos <xxx.unidade.usp.br> e podem ser registrados livremente, desde que o respectivo registro já não tenha sido solicitado anteriormente. Exemplos: ime-usp.br (IME), peã.poli.usp.br (Escola Politécnica, Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas).

Parágrafo 1. Para efeito desta regra, núcleos de apoio à pesquisa, ao ensino e à cultura e extensão, vinculados oficialmente às Pró-Reitoria de Pesquisa, Graduação e Cultura e Extensão, equiparam-se a departamentos e podem ter sub-domínios próprios do tipo: <xxx.{prpq, prgrad, prcex}.usp.br. Exemplo: naeg.prgrad.usp.br (Núcleo de Apoio ao Ensino de Graduação).

Parágrafo 2. Unidades com capacidade técnica para administrar seu próprio subdomínio poderão gerenciar por conta própria os domínios <xxx.unidade.usp.br>, obedecendo aos princípios desta norma e informando anualmente ao CCE os novos domínios registrados. Opcionalmente, o CCE poderá coletar automaticamente esses nomes de domínio.

Artigo 3o - Nomes obedecendo ao formato <xxx.usp.br>, sem conter a Unidade, só podem ser atribuídos a iniciativa da administração central, não vinculados a uma Unidade Universitária. Exemplo: teses.usp.br, usernet.usp.br.

Artigo 4o – O Centro de Computação Eletrônica criará comissão de alto nível, composta por três docentes da Universidade e presidida pelo Coordenador do CCE, para analisar e aprovar os domínios enquadrados no Art.3o e aqueles que eventualmente se enquadrem nos termos do Art.1o , parágrafo único.

Artigo 5o – Visando a manter curtos os nomes de domínios, será aceito o registro de domínios do tipo xxx.usp.Br, desde que aprovadas pelo diretor da Unidade universitária em que o pedido tiver origem e pela comissão a que se refere o Art.4o e não conflitar com o princípio estabelecido no Art.3o .

Artigo 6o – Fundações, sociedades acadêmicas, científicas e culturais, e outras entidades oficialmente autorizadas a funcionar em campus da USP, ainda que recebam números IP atribuídos à USP, só podem requerer nomes de formato <xxx.org.br>. Exemplo:www.saci.org.br (Sociedade, Apoio, Comunicação e Informação).

Artigo 7o – Os solicitantes de registro de subdomínios não atendidos pelo CCE poderão interpor recurso à CCI.

Disposições Transitórias: Os nomes de domínios atualmente registrados serão revisados e os que deixaram de atender a qualquer artigo desta resolução serão intimados a fazê-lo, com prazo de até dois (2) anos para conviver em paralelo com o endereço antigo.